

**LEI MUNICIPAL N.º 1851/2011, DE 07 DE MARÇO DE 2011.**

Dá Nova Redação a Artigo da Lei Municipal N° 374/94, de 21/12/1994, e Dá Outras Providências.

**JORGE LUIZ WILHELM**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 54, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 47 da Lei Municipal N° 374/94, de 21/12/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Terá direito a uma ajuda de custo especial, sempre que um professor for designado a prestar atividade em escola para a qual não tenha facilidade de acesso.

§ 1º. São requisitos mínimos para classificação da escola como sendo de difícil acesso, a localização em zona rural e a inexistência de linha regular de transporte coletivo até referida escola.

§ 2º. São consideradas escolas de Difícil Acesso, as abaixo listadas com os percentuais correspondentes:

I – Para a *Escola Municipal de Ensino Fundamental Maurício Cardoso*, localizada no Distrito de Coxilha Seca, é fixado o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado para dar aula neste educandário.

II – Para a *Escola Municipal de Ensino Fundamental São Jorge*, localizada na Linha de Cerro Alegre, é fixado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o nível a que pertence o professor designado para dar aula neste educandário.

§ 3º. Os percentuais estabelecidos nos incisos do parágrafo anterior são definidos como ajuda de natureza indenizatória, não sendo computada para

efeitos de descontos previdenciários e nem se incorporarão aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

§ 4º. A ajuda de custo de que trata este artigo só será paga no efetivo exercício da função nas escolas dispostas nos incisos I e II do § 2º e não será paga durante as férias escolares e/ou afastamentos legais autorizados.

§ 5º. Não incidirá ajuda de custo ao professor que resida a menos de 1000 (mil) metros da escola classificada como de difícil acesso onde está lotado.”.

**Art. 2º.** O texto dos demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

JORGE LUIZ WILHELM,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRCEU REKTENVALD  
Secretário